



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2026

DE 19 DE MARÇO DE 2026

“Estabelece índice de reajuste salarial aos servidores públicos municipais de Pedra Bela, e dá outras providências.”

VANDERLEI LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedra Bela/SP, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, o reajuste no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), sobre o salário, remuneração, vencimento e função, referente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado.

Art. 2º O percentual será aplicado sobre os valores percebidos na folha de pagamento desde o mês de janeiro de 2026.

Art. 3º Em face do presente reajuste fica o Poder Executivo autorizado a proceder à atualização e consolidação das correspondentes tabelas compreendidas como Anexos constantes da Lei Complementar de nº 157, de 03 de agosto de 2022.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pedra Bela, 19 de março de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva
Prefeito Municipal